

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº , DE 2014

Nos termos do § 2º do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, Requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Saúde, as seguintes informações sobre o andamento atualizado do procedimento do pedido de autorização para produção e utilização em larga escala do medicamento Miltefosina para o tratamento da leishmaniose:

1. Qual o andamento atualizado do pedido de autorização para utilização e produção do medicamento Miltefosina no Brasil?
2. Quais outros procedimentos ainda se fazem necessários para que a utilização e produção do medicamento Miltefosina seja autorizado no Brasil?
3. Quais os demais prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos que ainda se fazem necessários para aprovação do medicamento Miltefosina no Brasil?
4. Há perspectiva de utilização do medicamento Miltefosina, quando aprovado pelos órgãos sanitários e de saúde competentes, para tratamento de Leishmaniose através do Sistema Único de saúde, dado os seus resultados de eficácia expressivos alcançados nas pesquisas?

JUSTIFICAÇÃO

A Dra. Anette Talhari, em suas pesquisas para a defesa de sua tese de doutorado, com apoio da Fundação de Medicina Tropical – FMT/HT e financiado por órgãos como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, demonstrou a eficácia de um novo medicamento para o tratamento da Leishmaniose no Brasil.



Segundo os dados coletados e publicados em revistas científicas internacionais, o medicamento denominado Miltefosina, alcançou uma eficácia no tratamento da doença superior a 70% em pacientes no estado do Amazonas e superior a 80% em pacientes testados no estado da Bahia.

Portanto, diante disso, torna-se crucial que haja a revisão dos procedimentos adotados para autorizar de forma mais rápida e eficaz a utilização desse medicamento que demonstrou serem seguro e eficaz no tratamento de uma doença que atualmente é tratada por um medicamento que traz alto custo para os cofres públicos ou para o paciente e tem uma eficácia menor.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2014.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

